autuado por Jair Tatto em 02/06/2021 17:53:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 447/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Programa “Adote um Avô” no Município de São Paulo, por meio do qual o Poder Público fomentará a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de cidadãos a idosos residentes em asilos e outras unidades da rede municipal de assistência social.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de adequar a redação do art. 2°, excluindo a autorização para que o Executivo firme convênios e parcerias para consecução dos objetivos visados pelo programa, tendo em vista que tal previsão viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, pois o Executivo não precisa da autorização do Legislativo para o exercício das atribuições que já lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico (v.g., TJSP, ADIs n° 2122071-43.2018.8.26.0000 e n° 2122071-43.2018.8.26.0000)”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, apresentamos o seguinte substitutivo para alterar o termo “deverá” pelo termo “poderá” para retirar a obrigatoriedade da realização das campanhas de divulgação:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N° 447/19

Institui o Programa "Adote um Avô" no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o programa "Adote um Avô" no Município de São Paulo, por meio do qual o Poder Público fomentará a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de cidadãos a idosos residentes em asilos e outras unidades da rede municipal de assistência social.

Art. 2° O Município poderá promover campanhas de divulgação sobre o programa instituído por esta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver.
Relator Atílio Francisco

Matéria RELCOM 611/2021. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 27/05/2021 e juntado ao PL 447/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=299241.